

Diário da Assembléia Legislativa

Assembléia Legislativa

LEI N. 142 DE 2 DE SETEMBRO DE 1948

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Lincoln Feliciano, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25.º do parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada como de natureza verdadeiramente humanitária, para os fins do artigo 1.º da Lei n.º 102 de 13 de julho de 1943, a Associação Paulista de Assistência ao Doente de Leprosia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 2 de setembro de 1948.

a) — Lincoln Feliciano
Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos 2 de setembro de 1948.

a) — Osvaldo Pereira da Fonseca
Diretor Geral

125.a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1948

Presidência dos srs. Lincoln Feliciano e Nelson Fernandes

Secretários, srs. Pereira Lopes, Queirós Teles, Joviano Alvim e Luiz Augusto de Matos

A hora regimental, verificando-se pela lista de presença que há número legal, o Presidente, sr. Lincoln Feliciano, declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE PARA A 125.a SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 2 DE SETEMBRO DE 1948

Ofício — Da Prefeitura Municipal de Araraquara, agradecendo a aprovação do Requerimento solicitando um voto de congratulações da Assembléia pelo transcurso do 131.º aniversário de fundação daquela cidade.

Ofício — Da Câmara Municipal de Marília, agradecendo a aprovação do Requerimento n.º 425-47, referente ao ingresso de vereadores e prefeitos no recinto da Assembléia.

Telegrama — Do Rotary Club de Limeira agradecendo a atuação do deputado Lincoln Feliciano na criação da Faculdade de Filosofia daquela cidade.

Telegrama — De serventário da Justiça de Monte Aprazível, manifestando o seu ponto de vista contrário à oficialização de cartórios do interior sem idêntica medida referente aos da Capital.

Telegrama — De advogados da cidade de Avaré, manifestando-se favoráveis ao projeto de oficialização dos cartórios.

Telegrama — Do sr. Benedito Alves Ferreira, serventário da Justiça em Platina, congratulando-se com a Casa pela apresentação do Projeto de lei n.º 319 de 48.

Telegrama — Do sr. Jocelino Pontes Gestal, diretor do Terceiro Grupo Escolar de São José do Rio Preto, em nome da Comissão de Diretores de Grupos Escolares da região de São José do Rio Preto, solicitando à Casa a aprovação do projeto apresentado pelo deputado Henrique Ricchetti, sobre transferência de diretores por união de cônjuges.

Telegrama — De ex-primeiros Escriturários, Chefes de Seção e Diretores, hipotecando o seu apoio ao projeto de lei apresentado pelo deputado Sebastião Carneiro sobre efetivação de chefes e diretores.

Telegrama — Da Associação dos Lavradores de Café de São Paulo, congratulando-se com a Casa pela atitude assumida em relação ao Departamento Nacional do Café.

Telegrama — Da Câmara Municipal de Piratininga, apresentando o seu protesto contra a política adotada em referência aos produtos agrícolas e especialmente o café.

Telegrama — De moradores da cidade de Taubaté, solicitando seja erigido naquela cidade o mausoléu a Monteiro Lobato.

Telegrama — Do sr. João Ricci, morador na cidade de Guarantã, solicitando a não efetivação de medida que visa desmembrar aquele município pela criação do de Alvaro de Carvalho.

Telegrama — Do sr. Joaquim Couto Estácio, presidente da União Progressista Amigos do Cubatão, denunciando atividades políticas no sentido de não ser efetivada a pretensão dos moradores daquele lugar de elevação do distrito à condição de município.

Telegrama — Do sr. Antonio Fiore, da cidade de Rincão, agradecendo à Casa a aprovação da parecer que determina a reeleição de plebiscito para elevação daquele distrito à condição de município.

Telegramas — Da Empresa de Transportes Rio Preto Ltda., da Empresa Santa Luzia, da Empresa Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., da Empresa Florida, da Empresa Penha, da Empresa Circular Santa Luzia Ltda., e da Empresa São Jorge, todas da cidade de São José do Rio Preto; da Empresa de ônibus Lucato, de Limeira; da Empresa de ônibus São Sebastião Ltda., de Jaboticabal; da Empresa Auto-ônibus São Bernardo a Santo André, de Santo André; da Empresa de Transportes São Cristóvão Ltda., de Guararapes e da Auto-Viação Marília-Lepoá Ltda., congratulando-se com a Casa pela apresentação do Projeto de lei n.º 372, de 43, que visa a regulamentação dos transportes coletivos do interior.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 49, DE 1948

Acrescente-se onde convier:

“Artigo ... Estende-se o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 17.330, de 7 de junho de 1947, a um cargo de “Estatístico”, classe “N”, lotado no Departamento Estadual de Estatística, cujo esse que havia sido reclassificado pelo Decreto-lei n.º 16.188, de 11 de outubro de 1946, na classe “P”, da carreira do “procurador”, e que não teve as necessárias apostilas na época devida, as quais ficam desde já autorizadas”.

JUSTIFICATIVA

O funcionário a que se refere a presente emenda, bacharel em direito, teve o seu cargo de “Estatístico”, classe “N”, reclassificado no cargo de “Procurador”, como dão notícia o Projeto de Resolução n.º 1.204, de 1946, do antigo Conselho Administrativo do Estado (Diário Oficial, de 10-10-46, pág. 16); Resolução n.º 1.205, de 1946 do mesmo Conselho (Diário Oficial, de 12-10-46) e art. 16, da alínea “c”, do Decreto-lei n.º 16.188, de 11-10-46 (Diário Oficial, de 12-10-46).

Ocorreu, entretanto, que o “Diário Oficial” de 17 de outubro de 1946 estampou uma retificação sobre o Decreto-lei n.º 16.188, mandando ler “classe P”, onde se lia “classe N”, facultando, portanto, sem justificativa legal o direito do funcionário à reclassificação ordenada pela lei.

Vem a emenda, ora apresentada, corrigir um ato de perfeita injuridicidade e dar satisfação a um caso de direito adquirido que tinha de ser respeitado.

Sala das Sessões, ... de 1948

Osvaldo Souza Martins
a) Conceição Santamaria
Pereira Lopes
José Romero Pereira
Ulysses Guimarães
Padre Carvalho

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 49 DE 1948

Acrescente-se onde convier:

“Artigo — Passa a integrar a carreira de advogado, com as vantagens decorrentes do Decreto-lei n.º 17.330 de 27 de junho de 1947, o funcionário, bacharel em direito, que exerce as funções de chefe de Serviço (Serviço Legal) do Departamento dos Serviços do Interior da Secretaria da Fazenda.

Sala das Sessões, 28-8-48
a) Porphyrio da Paz

JUSTIFICATIVA

Compete ao Chefe de Serviço acima referido assistir o Diretor do Departamento dos Serviços do Interior da Secretaria da Fazenda, quer procedendo a estudos especiais, de ordem técnica e jurídica, quer elaborando projetos de atos que se refiram a medidas de ordem legal, quer procedendo ao exame dos processos que envolvam aplicação de Leis, Decretos e Regulamentos. Compete-lhe, também, de acordo com o art. 8.º do Decreto n.º 17.272-47, inspecionar, sob a forma de correição, os órgãos incumbidos da distribuição de justiça fiscal no Interior do Estado, ou sejam as Comissões Julgadoras das 12 (doze) Delegacias Regionais de Fazenda (Cap. VI do Decreto n.º 12.272-48), orientando-as, ainda, verbalmente e com a expedição de instruções, sobre a aplicação do direito fiscal.

Trata-se, assim, de funções de natureza tipicamente jurídica, não se justificando pois a sua não inclusão na carreira em exame.

Sala das Sessões, 28-8-48.
a) Porphyrio da Paz

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO LEI N. 49 DE 1948.

Acrescente-se onde convier:

“Artigo ... — Ficam integrados na carreira de “Advogado”, nos termos do artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 9 de julho de 1947 e de conformidade com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 17.330 de 27 de junho de 1947, os cargos de Assistente Técnico Jurídico.

Parágrafo 1.º — Entende-se por cargo de Assistente Técnico Jurídico o de Assistente Técnico, ocupado por bacharel em direito e em funções de natureza jurídica anteriormente a 9 de julho de 1947.

Parágrafo 2.º — A prova do exercício de funções de natureza jurídica será feita mediante atestado fornecido pelo chefe imediato ou copia de trabalhos de natureza jurídica devidamente autenticada.

Parágrafo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários ocupantes dos cargos abrangidos por este artigo serão apresentados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior”.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1948. — a) Antonio Carlos Salles Filho

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe:

“A lei organizará em uma só carreira os advogados patronos, os consultores jurídicos, os assistentes técnicos jurídicos, os procuradores, os subprocuradores fiscais e os subprocuradores fiscais auxiliares e os procuradores escalando-a em classe respectivamente com os vencimentos iguais ao limite da remuneração que a legislação vigente atribue aos últimos, extinto o regime de remuneração variável”.

Esse dispositivo constitucional teve a seguinte justificativa:

“A medida supra faz desaparecer a desigualdade de tratamento entre as diversas carreiras cujas funções são exercidas por bachareis em direito que prestam ao Estado sua assistência profissional de advocacia contenciosa ou consultiva”. Agrupados todos esses funcionários em uma só carreira, continuarão eles, no setor que o Governo lhes determinar, a prestar seus serviços, com a vantagem de serem destacados para uma determinada missão quando que, por temperamento ou vocação, melhor se ajustem ao trabalho que lhes for cometido.

“O dispositivo faz também com que desapareça o regime de distribuição variável, por quotas ou percentos, na lei a legislação vigente assegura aos procuradores em geral, estabelecendo-se um novo critério de vencimentos que importará no tratamento igual para todos, sob um princípio de paridade, que tem a vantagem de vir ao encontro dos louváveis objetivos já exteriorizados pelos sábios Constituintes de harmonizar os interesses dos diversos funcionários da mesma categoria profissional, sem prejuízo das vantagens que a legislação vigente já lhes assegurava”.

O Executivo Estadual, porém, antecipando-se à medida prescrita pela Constituição, então já aprovada em plenário e dependente não somente de promulgação, bai-

xou o Decreto-lei n.º 17.330 de 27 de junho de 1947 organizando o Departamento Jurídico do Estado e criando a “Carreira de Advogado” integrada pelos cargos seguintes, conforme dispõe o artigo 5.º

“Os atuais cargos das carreiras de Procurador, Consultor Jurídico e Advogado Patrono e os cargos isolados de Procurador Geral dos Negócios Fiscais do Estado, Procurador Fiscal, Subprocurador Fiscal, Subprocurador Fiscal, Auditor, constantes das Tabelas III e II, e o Assessor Chefe da Tabela I, todos do Quadro Geral...”

Cotejados pois o texto constitucional e o Decreto-lei mencionado, verifica-se que da unificação preconizada por aquele e antecipadamente efetivada por este, não foram considerados e deixaram, portanto, de integrar a carreira de advogado os cargos de Assistente Técnico Jurídico. Não obstante e conforme consta de outros dispositivos desse Decreto-lei, numerosos outros cargos, inteiramente estranhos ao texto constitucional, foram incorporados à carreira então instituída.

Diz-se á que no quadro do funcionalismo, quando do Decreto-lei n.º 17.330, não existia cargo com a denominação de Assistente Técnico Jurídico, mas tão somente cargo de Assistente Técnico ocupado por bacharel em direito e com funções de natureza jurídica.

A época da Constituição Estadual, entretanto, promulgada doze dias mais tarde, também não existia no quadro do funcionalismo do Estado cargo com aquela denominação, e, na entanto o artigo 25, de início transcrito, incluiu entre os cargos que deviam integrar a carreira de advogado os de Assistente Técnico Jurídico.

Nessas condições, é manifesto que o texto constitucional compreende os cargos de Assistente Técnico, ocupados por bacharel em direito e com funções de natureza jurídica, e que estavam prestando “ao Estado sua assistência profissional de advocacia contenciosa ou consultiva”.

Outra interpretação é absurda e intolerável, dado que, por elementar princípio de hermenêutica, não pôde existir na lei muito menos em uma Constituição, palavras inúteis, sem aplicação.

Aliás, outra não foi a interpretação esposada pela Egrégia Comissão de Justiça ao aprovar o Substitutivo ao Projeto de lei n.º 49 com o disposto no artigo 12, que estende aos Assistentes Técnicos do quadro desta Assembléia as vantagens do Decreto-lei n.º 17.330.

A não inclusão pois desses cargos do quadro do funcionalismo do Estado na carreira de advogado não se harmoniza nem com a letra, nem com o espírito constitucional, contido no artigo 25 citado e consubstanciado na justificativa de início transcrita.

Uma falha houve, como se vê, na elaboração de Decreto-lei n.º 17.330. Criou-se no Departamento Jurídico do Estado, instituiu-se a carreira de advogado, mas não se incluiu nela os cargos de Assistente Técnico Jurídico, de que vimos tratando, e apesar de já aprovado o texto constitucional, e sob cuja inspiração — diga-se de passagem foi elaborada e resta em vigor aquela medida legislativa do Executivo Estadual.

Urge corrigir-se esta falha. E o momento é oportuno, dado que estamos legislando sobre a mesma matéria que foi objeto do Decreto-lei n.º 17.330.

Em conclusão, com o Projeto de lei n.º 49, de 1948, completará-se a estruturação do Departamento Jurídico do Estado, com a sua reorganização definitiva, de sorte que não mais haverá necessidade de regulamentação do artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Projeto entretanto, não prevê a inclusão dos cargos de Assistente Técnico Jurídico na carreira de advogado instituída pelo Decreto-lei n.º 17.330, pelo que proponho esta emenda com o objetivo de completá-la, de conformidade com o texto constitucional, e, evitar, assim, que permaneça a falha apontada. — Sala das Sessões, 31 de agosto de 1948 — a) Antonio Carlos Salles Filho

Sr. Presidente
Em razão de se encontrar licenciado o deputado Mário Eugênio, informo a V. Excia. que a bancada do P.S.P. indica para substituí-lo na Comissão de Indústria e Comércio o deputado Sidney Delcídes de Azevedo.
Sala das Sessões, 2-9-48
a) Lino de Matos

GABINETE DO GOVERNADOR DO

ESTADO DE S. PAULO

30 de agosto de 1948

Of. n. 10.289 - P. 6.721-47
Schior Presidente

Em atendimento ao ofício n.º 1312, de 24 de setembro de 1947, do Senhor Deputado Arimondi Falconi, solicitando providências no sentido de ser o distrito de Guaratuba dotado de um serviço de luz e força, bem como de uma rede telefônica, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as inclusas cópias das informações prestadas a respeito pela Prefeitura do Município da Capital.

Volvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as protestos de minha alta consideração — o
ADHEMAR DE BARTOS.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Lincoln Feliciano
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
Anexas — 4 cópias.

SRV. C — 3

Realizemos uma visita ao local em questão (Guaratuba) tendo em vista que a situação em que se encontra essa localidade quanto à possível ligação de energia elétrica é a mesma de Itaipua e dos processos n.º 43.977 de 1943 e n.º 11.521 de 1939 se encontra em separado. Em resumo, para efetuar-se a ligação de luz em